



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 583**, 18 de abril de 1989.

**Exclui de taxaçaõ os serviços urbanos de coleta de lixo e autoriza o Poder Executivo a instituir a sua remuneraçaõ sob o sistema de 'tarifas'.**

O povo do Município de Mantena, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam alterados os artigos 90, 91, 92, 93 e 94 e demais disposiçaões legais que determinam direta ou indiretamente a remuneraçaõ dos serviçõs de coleta de lixo através de cobrança de taxa.

**Art.2º.** Os sérvios a que se refere o artigo anterior serão remunerados no exercício financeiro de 1989 na forma do anexo IV da Lei nº 342/80, e para os exercícios financeiros 1990 e futuros em percentual sobre a taxaçaõ mínima dos serviçõs de fornecimento de água do SAAE (serviço de água e esgotos) cujo percentual e taxaçaõ serão objeto de regulamentaçaõ a ser baixado pelo Poder Executivo com a aprovaçaõ da Câmara Municipal.

**Art.3º.** A cobrança da tarifa objeto da presente lei será feita pelo serviço autônomo de água e esgoto (SAAE) através de sua inclusãõ na conta mensal de água e esgoto, até que a Prefeitura Municipal se julgue capacitada, através de setor próprio, a executar a referida tarefa.

**Art.4º.** Os recursos advindos da referida tarefa serão contabilizados separadamente e utilizados, exclusivamente na ampliaçaõ, preservaçaõ e execuçaõ da coleta de lixo nas áreas onde for aplicada.

**Art.5º.** A coleta de lixo poderá ser executada diretamente pela Prefeitura, por entidade da administraçaõ indireta, ou por firmas particulares contratadas através de concorrência pública.

**Art.6º.** Ficam isentos de taxa de lixo os imóveis que por Lei Municipal estão isentos de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e ruas onde não é prestado serviço de coleta de lixo.

**Art.7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçaõ, revogadas as disposiçaões em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 18 dias do mês de abril de 1989, 46º de Emancipaçaõ Política.

**Fernando Sathler Mol**  
**Prefeito Municipal**

**Darli Vieira**  
**Diretor Dept.º Administraçaõ**

Livro nº 08  
Publicada em 18/04/1989  
Reg. às fls. nº 193 v